

Sendo assim, determino o arquivamento do feito e a extração dos áudios e vídeos, bem como de cópia deste procedimento para encaminhamento para a 8ª Distrito Integrado de Polícia – 8.º DIP para juntada no Procedimento Investigatório nº 277/2026, SIGED: 01.01.022102.002256/2026-46 .

Proceda-se à intimação do noticiante anônimo via DOMPE, nos termos do art. 18, §3º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 19 de março de 2026.

Fabricio Santos Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO Nº 0007/2026/27PJ

Aviso de Arquivamento n.º 0007/2026/27PJ
Inquérito Civil n.º 06.2024.00000507-4
Noticiante: SEDUC
Noticiado: Gabriel de Souza Batista
Assunto: Estupro

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 39 §§ 4º e 6º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2024.00000507-4.
Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso contra o arquivamento acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante o inserto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 20 de março de 2026.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO Nº 0008/2026/27PJ

Aviso de Arquivamento n.º 0008/2026/27PJ
Inquérito Civil n.º 06.2024.00000039-0
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Não informado
Assunto: Violência Contra Criança e Adolescente

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 39 §§ 4º e 6º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2024.00000039-0.
Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso contra o arquivamento acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante o inserto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 20 de março de 2026.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO Nº 0009/2026/27PJ

Aviso de Arquivamento n.º 0009/2026/27PJ
Inquérito Civil n.º 06.2024.00000044-6
Noticiante: Ouvidoria das Mulheres do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Gestão Justiciera /
Noticiado: José Augusto de Castro Brito
Assunto: Violência Contra Criança e Adolescente

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 39 §§ 4º e 6º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2024.00000044-6.
Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso contra o arquivamento acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante o inserto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 20 de março de 2026.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0011/2026/46PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, representado pelo órgão de execução signatário deste documento, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público agir na defesa e proteção do patrimônio público, na forma da lei, buscando a prevenção ou a reparação a atos que configurem ameaça e/ou lesão a direito ou interesse coletivo, difuso, social e individual indisponível à ordem jurídica;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público do Estado do Amazonas e função desta Promotoria de Justiça Especializada agir, extrajudicial e judicialmente, na defesa e proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, na forma da lei, buscando a prevenção a atos que configurem ameaça e/ou lesão a esses direitos ou interesses coletivos, difusos, sociais ou individuais indisponíveis, bem como a correspondente e adequada reparação aos danos causados por esses atos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Márlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

violadores da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no exercício desse dever constitucional e legal, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 25, IV, "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93, é conferida a possibilidade de promover a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas;

CONSIDERANDO ao Ministério Público compete promover o procedimento preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, conforme determinam a Constituição Federal (art. 129, III), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 26, I), a Lei da Ação Civil Pública (art. 8º, § 1º), a Lei de Improbidade Administrativa (art. 22), a Resolução CNMP nº 23/2007 e a Resolução CSMP/MPAM nº 006/2015;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que importem em ofensa ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativa, nos termos da Resolução CPJ/MPAM nº 37/2019;

CONSIDERANDO o que consta na decisão exarada nos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00008410-8, que determina a instauração de Procedimento Preparatório, nos termos do § 4º do art. 2º da Resolução nº 23/2007, para apurar a) Dano ao erário no valor de R\$ 78.437.847,45 (setenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), a ser ressarcido solidariamente pelo Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho - Secretário SEMINF - Ex. 2013 e o Sr. Orlando Cabral Holanda - Subsecretário SEMINF - Ex. 2013, quantia esta paga em 2013 e não comprovada, às empresas MCW Construções Comércio e Terraplenagem Ltda e BR Construções e Comércio Ltda, em razão de obras e serviços de engenharia no exercício de 2013, sob responsabilidade do então subsecretário da SEMINF, Sr. Orlando Cabral Holanda, não ficando comprovada a aplicação de 52.424,16 toneladas de massa asfáltica adquirida mediante o pregão nº 21/2011, instruído pela ata de registro de preços nº 17/2011, conforme o relatório conclusivo nº 22/2022-DICOPTCE/AM; b) Dano ao erário no valor de R\$ 55.031,25 a ser ressarcido pelo então secretário da SEMINF Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho e o subsecretário Sr. Orlando Cabral Holanda e pelos fiscais Sr. Hillace Mota Lopes e Sr. Edmilson Pinheiro Leão, consoante Relatório Conclusivo nº 22/2022-ICOP/PROEEX/TCE-AM, que analisou o termo de contrato nº 041/2013 – Complexo Viário e apontou serviços não identificados pela comissão de inspeção referentes à elaboração do projeto estrutural acima de 1000m², à demolição de calçada em cimentado e à administração da obra; c) Dano ao erário no valor de R\$369.048,61, referente aos serviços de fornecimento e instalação de grade, porcelanato, elevador, portões e restauro de pedras (com BDI) do 6º aditivo ao termo de contrato nº 01/2010 (3º aditivo de serviços), serviços estes não identificados e que deveriam ter sido prestados pela Biapó Ltda., conforme o Relatório Conclusivo nº 22/2022-DICOP/PROEEX/TCE-AM, que aponta um resumo dos débitos dos gestores da SEMINF, Srs. Hissa Nagib Abrahão Filho e Orlando Cabral Holanda e do fiscal da obra, Sr. José Augusto Carvalho Sena, recomendando o ressarcimento do valor de R\$ 369.048,61 solidariamente.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em cumprimento à decisão de fls.40-55, expedida nos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00008410-8, e em observância aos

fundamentos legais acima considerados, com instrução presidida por este órgão de execução e prazo inicial de 90 (noventa) dias, para apurar os fatos relacionados no art. 2º desta Portaria, com o objetivo de complementá-los e identificar adequadamente o objeto da investigação (dados objetivos e subjetivos) que permita a este membro decidir com a observância do devido processo legal esta investigação.

Art. 2º. Declarar que os fatos a serem complementados e apurados neste procedimento se referem a: a) Dano ao erário no valor de R\$ 78.437.847,45 (setenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), a ser ressarcido solidariamente pelo Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho - Secretário SEMINF - Ex. 2013 e o Sr. Orlando Cabral Holanda - Subsecretário SEMINF - Ex. 2013, quantia esta paga em 2013 e não comprovada, às empresas MCW Construções Comércio e Terraplenagem Ltda e BR Construções e Comércio Ltda, em razão de obras e serviços de engenharia no exercício de 2013, sob responsabilidade do então subsecretário da SEMINF, Sr. Orlando Cabral Holanda, não ficando comprovada a aplicação de 52.424,16 toneladas de massa asfáltica adquirida mediante o pregão nº 21/2011, instruído pela ata de registro de preços nº 17/2011, conforme o relatório conclusivo nº 22/2022-DICOPTCE/AM; b) Dano ao erário no valor de R\$ 55.031,25 a ser ressarcido pelo então secretário da SEMINF Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho e o subsecretário Sr. Orlando Cabral Holanda e pelos fiscais Sr. Hillace Mota Lopes e Sr. Edmilson Pinheiro Leão, consoante Relatório Conclusivo nº 22/2022-ICOP/PROEEX/TCE-AM, que analisou o termo de contrato nº 041/2013 – Complexo Viário e apontou serviços não identificados pela comissão de inspeção referentes à elaboração do projeto estrutural acima de 1000m², à demolição de calçada em cimentado e à administração da obra; c) Dano ao erário no valor de R\$369.048,61, referente aos serviços de fornecimento e instalação de grade, porcelanato, elevador, portões e restauro de pedras (com BDI) do 6º aditivo ao termo de contrato nº 01/2010 (3º aditivo de serviços), serviços estes não identificados e que deveriam ter sido prestados pela Biapó Ltda., conforme o Relatório Conclusivo nº 22/2022-DICOP/PROEEX/TCE-AM, que aponta um resumo dos débitos dos gestores da SEMINF, Srs. Hissa Nagib Abrahão Filho e Orlando Cabral Holanda e do fiscal da obra, Sr. José Augusto Carvalho Sena, recomendando o ressarcimento do valor de R\$ 369.048,61 solidariamente.

§ 1º. Declarar que o fato investigado é atribuído aos Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho, Orlando Cabral Holanda, Hillace Mota Lopes, Edmilson Pinheiro Leão e José Augusto Carvalho Sena.

§ 2º. Declarar que o(a) autor(a) da representação é Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE-AM.

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas administrativas e diligências instrutórias iniciais:

Designar o servidor de apoio desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado;

Determinar a remessa de cópia desta Portaria para publicação.

Determinar, em consonância com o § 2º do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, a suspensão do curso do prazo deste procedimento nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 20 de janeiro, inclusive, excetuados os prazos previstos nos artigos 8º, §1º, e 9º, §1º, da Lei nº 7347/85 e nos artigos 5º, §2º, 6º, §8º, art. 9º-A e art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2026

Assinado digitalmente.
Alessandro Samartin de Gouveia
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0012/2026/46PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, representado pelo órgão de execução signatário deste documento, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público agir na defesa e proteção do patrimônio público, na forma da lei, buscando a prevenção ou a reparação a atos que configurem ameaça e/ou lesão a direito ou interesse coletivo, difuso, social e individual indisponível à ordem jurídica;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público do Estado do Amazonas e função desta Promotoria de Justiça Especializada agir, extrajudicial e judicialmente, na defesa e proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, na forma da lei, buscando a prevenção a atos que configurem ameaça e/ou lesão a esses direitos ou interesses coletivos, difusos, sociais ou individuais indisponíveis, bem como a correspondente e adequada reparação aos danos causados por esses atos violadores da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no exercício desse dever constitucional e legal, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 25, IV, "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93, é conferida a possibilidade de promover a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas;

CONSIDERANDO ao Ministério Público compete promover o procedimento preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, conforme determinam a Constituição Federal (art. 129, III), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 26, I), a Lei da Ação Civil Pública (art. 8º, § 1º), a Lei de Improbidade Administrativa (art. 22), a Resolução CNMP nº 23/2007 e a Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que importem em ofensa ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativa, nos termos da Resolução CPJ/MPAM n.º 37/2019;

CONSIDERANDO o que consta na decisão exarada nos autos do processo de Notícia de Fato nº 01.2025.00008375-3, que determina a instauração de Procedimento Preparatório, nos termos do § 4º do art. 2º da Resolução nº 23/2007, para Apurar

supostas irregularidades na locação de imóveis privados pelo Município de Manaus para abrigar escolas da rede pública municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em cumprimento à decisão de fls.118-125, expedida nos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00008375-3, e em observância aos fundamentos legais acima considerados, com instrução presidida por este órgão de execução e prazo inicial de 90 (noventa) dias, para apurar os fatos relacionados no art. 2º desta Portaria, com o objetivo de complementá-los e identificar adequadamente o objeto da investigação (dados objetivos e subjetivos) que permita a este membro decidir com a observância do devido processo legal esta investigação.

Art. 2º. Declarar que os fatos a serem complementados e apurados neste procedimento se referem a Apurar supostas irregularidades na locação de imóveis privados pelo Município de Manaus para abrigar escolas da rede pública municipal..

§ 1º. Declarar que o fato investigado é atribuído a Município de Manaus, Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º. Declarar que o(a) autor(a) da representação é PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO.

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas administrativas e diligências instrutórias iniciais:

Designar o servidor de apoio desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado;

Determinar a remessa de cópia desta Portaria para publicação.

DETERMINAR a expedição de requisição à SEMED para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o plano de ação mencionado no ofício nº 6530/2025 – SEMED/GSAF, cuja conclusão teria ocorrido no dia 31/12/2025, bem como apresente a documentação referente aos 35 novos imóveis contratados emergencialmente, além de informar os valores mensais dos contratos faltantes nas linhas 44, 52, 53, 85 e 87.

DETERMINAR a expedição de ofício à Prefeitura de Manaus para que justifique as razões que fundamentam a definição, no Decreto nº 6.123, de 29 de abril de 2025, no art. 7º do Manual, que autorizam a conclusão de que os contratos de locação de imóveis podem ser prorrogados sucessivamente em prazo superior a 10 (dez) anos, contrariando o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Determinar, em consonância com o § 2º do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, a suspensão do curso do prazo deste procedimento nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 20 de janeiro, inclusive, excetuados os prazos previstos nos artigos 8º, §1º, e 9º, §1º, da Lei nº 7347/85 e nos artigos 5º, §2º, 6º, §8º, art. 9º-A e art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2026

Assinado digitalmente.
ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma
Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral				
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto				

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500